

Proc. TC-016.531/2007-2**Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)****PARECER**

Ao atuarmos anteriormente nos autos (peça 345), defendemos que o Tribunal deveria adotar a sistemática prevista no CPC, menos gravosa para os responsáveis, no sentido de que a avaliação da tempestividade do recurso de reconsideração observe a interrupção do prazo pela eventual oposição de embargos, e não a suspensão do prazo, conforme prevê a LO/TCU. Todavia, conforme se observa no Voto condutor do Acórdão 556/2022-Plenário (peça 347), tal entendimento foi rejeitado pelo Colegiado, que deliberou pelo não conhecimento do recurso de reconsideração interposto à época pela Sra. Neuma de Fátima Costa de Farias (Acórdão 556/2022-Plenário, item 9.1, peça 346).

Na ocasião, em nossa manifestação, pontuamos que “a evolução das regras do direito processual civil no sentido de abandonar o efeito suspensivo do prazo recursal atribuído aos embargos para adotar a interrupção do prazo foi muito positiva. Antes da mudança, notava-se que o prazo para a apelação poderia se esgotar quando houvesse a necessidade de se opor mais de um embargo, criando embaraços ao direito da parte de recorrer, o que evidenciava um destaque dos aspectos processuais em detrimento do mérito da causa que se discutia”.

Isso é exatamente o que ocorre com o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Ramiro Perez Toscano (peça 412), cuja admissibilidade ora se examina. Como o responsável manejou dois embargos de declaração distintos (peças 218 e 321), não restou tempo hábil, segundo o entendimento adotado pelo Tribunal, para que o recurso de reconsideração que interpôs atendesse o prazo limite de 15 dias, ainda que tal recurso tenha sido protocolado no Tribunal no dia seguinte ao da notificação do seu procurador acerca da deliberação que rejeitou os segundos embargos (peça 411).

Diante disso, reafirmamos nossa posição de que o entendimento rejeitado por ocasião da prolação do Acórdão 556/2022-Plenário nos parece o mais adequado.

Contudo, no caso presente, há que se considerar que o acolhimento de eventual proposta de conhecimento do recurso implicaria a violação do princípio da isonomia, pois o Tribunal, ao tratar de forma diferente os recursos interpostos por Neuma de Fátima Costa de Farias e por Paulo Ramiro Perez Toscano, estaria aplicando critérios distintos a situações idênticas, em um mesmo processo.

Em sendo assim, manifestamo-nos excepcionalmente de acordo com a proposta de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Ramiro Perez Toscano (peça 412), nos termos sugeridos pela SAR/Serur na instrução que integra a peça 414.

Ministério Público, em 03 de março de 2023.

(assinatura digital)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador